



LEI Nº 1.401, de 30 de maio de 2022.

**ALTERA O ART. 52 DA LEI Nº 776, DE 25 DE JUNHO DE 2008,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ**

Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 52, da Lei nº 776, de 25 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 52.** Os professores, coordenadores escolares e diretores escolares da rede municipal de ensino do Município de Amontada, que exerçam suas atividades em localidades que exijam seu deslocamento, farão jus à uma gratificação mensal, segundo os critérios a seguir:

**Parágrafo único.** O valor da gratificação a que se refere este artigo, levará em conta a distância entre a residência do servidor público municipal e a unidade escolar que esteja lotado, e será pago na seguinte proporção, conforme tabela abaixo:

Distância entre a residência e a unidade escolar	Valor (RS)
De 10 a 30km	139,35
De 31 a 50km	174,19
Acima de 50km	209,03

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a realizar as suplementações que se fizerem necessárias.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA,** em 30 de maio de 2022.

Flávio César Bruno Teixeira Filho  
Prefeito Municipal de Amontada

**CÂMARA MUNICIPAL  
DE AMONTADA  
PROTOCOLO**

Recebido em: 30 05 / 2022  
Servidor: 840  
Matrícula: 000035-3

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Em cumprimento às exigências legais e, em conformidade com a decisão do STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 105.232 – CEARÁ (96/0053484-5), In Verbis: “**LEI MUNICIPAL – PUBLICAÇÃO – AUSÊNCIA DE DIÁRIO OFICIAL – NÃO HAVENDO NO MUNICÍPIO IMPRENSA OFICIAL, A PUBLICAÇÃO DE SUAS LEIS E ATOS ADMINISTRATIVOS PODE SER FEITA POR FIXAÇÃO NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL**”.

**CERTIFICAMOS** para os devidos fins de prova a quem possa interessar que foi publicado por fixação no flanelógrafo na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA/CE, a **LEI Nº 1.401, DE 30 DE MAIO DE 2022 – ALTERA O ART. 52 DA LEI Nº 776, DE 25 DE JUNHO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PUBLIQUE-SE. DIVULGUE-SE. CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, 30 de maio de 2022.**



Flávio César Bruno Teixeira Filho  
**Prefeito Municipal de Amontada**